



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS 2



PROJETO DE LEI Nº 5492 / 2022.

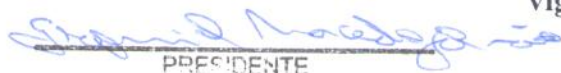
Aprovado em 1º turno por 15 votos, em 26/5/2022

Aprovado em 2º turno por 13 votos, em 9/6/2022

Aprovado Redação por 13 votos, em 9/6/2022

A Sanção em 10/6/2022




PRESIDENTE

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a criar no orçamento vigente, Lei nº 8.173, de 20 de dezembro de 2021, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão do elemento 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme segue:

01.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$ 98.200,00

01.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0005 – Educação

2.0491 – Transporte de Alunos do Ensino Fundamental

3.3.90.40.00.00 – Serv. Tecnol. Informação e Comunicação R\$ 98.200,00

01-0001-0000-0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação R\$ 98.200,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações:

01.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$ 98.200,00

01.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

122 – Administração Geral

0005 – Educação

2.0126 – Gestão da Política Educacional

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 98.200,00

01-0001-0000-0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação R\$ 98.200,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de maio de 2022.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silva
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



MENSAGEM Nº 141, DE 18 DE MAIO DE 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Ezequiel Macedo Galvão
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.”**

Através desta proposição solicitamos alteração da Lei nº 8.173, de 20 de dezembro de 2021, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2022.

O Município necessita desta adequação para atender despesas do transporte de alunos do ensino fundamental.

Por meio do Processo Digital nº 12547-22-PAT-INT, de 29 de abril de 2022, da Secretaria Municipal de Educação, foi solicitada a abertura de elemento de despesa para empenho de serviços de tecnologia da informação e comunicação para o aperfeiçoamento do controle das rotas do transporte escolar por quilometragem diária e mensal.

Além disso, com esta nova ferramenta será possível controlar a própria frequência dos alunos transportados, que atualmente é realizada de modo manual e pouco eficiente.

Ocorre que no orçamento municipal vigente, dentro da atividade “Transporte de Alunos do Ensino Fundamental”, não está previsto o mencionado elemento, motivo pelo qual é necessária a abertura do elemento orçamentário 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, possibilitando, com isso, a correta classificação da despesa e sua efetiva realização pelo Município.

Destarte, resta justificada a necessidade de criação do elemento de despesa relacionado, sob pena de comprometer a instalação desta ferramenta que será de grande importância para a melhoria dos serviços de transporte de alunos prestados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



Face ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, resta justificada a necessidade desta proposição.

Diante disso, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos eminentes edis e pedimos a sua aprovação, haja vista sua legalidade e conveniência.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de maio de 2022.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal